



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2408
A 1.ª série . . . . .	908
A 2.ª série . . . . .	808
A 3.ª série . . . . .	808
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a líbra, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:496 — Elimina da pauta de importação os artigos 333-A e 1046 e introduz alterações no índice remissivo da mesma pauta.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:928 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné do ano de 1944.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despachos de 24 de Março de 1945 de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 3 do corrente de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 1.125\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 356.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico deste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1945.— O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 34:496

Vistos o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados da pauta de importação os artigos 333-A e 1046.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Escápuulas.  
Tire-fonds.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Tirefôdes, com ou sem rôsca — Artigo 1042.  
Tire-fonds — V. Tirefôdes, com ou sem rôsca.

Escápuulas:  
Próprias para a fixação de carris — Artigo 1042.  
Não especificadas — V. Obra.

Art. 4.º São assim alteradas as remissões das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Adrenalina natural ou sintética — 380 e 1047.  
Cardina — 380 e 1047.

Cerebrina — 380 e 1047.

Endobilina — 380 e 1047.

Endoprostataína — 380 e 1047.

Esplenina — 380 e 1047.

Extractos:

De órgãos de animais, para fins medicamentosos, sem manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — 380.

Gasterose — 380 e 1047.

Hepatina — 380 e 1047.

Hipofisina — 380 e 1047.

Luteína — 380 e 1047.

Medicamentos:

Opoterápicos ou organoterapêuticos, naturais ou não — 1047.

Midulina — 380 e 1047.

Mielina — 380 e 1047.

Nefrina — 380 e 1047.

Opoprostatina — 380 e 1047.

Órgãos ou partes de órgãos de animais, dissecados, para usos farmacêuticos — 380.

Orquitina — 380 e 1047.

Ovarina — 380 e 1047.

Pancreatina — 380 e 1047.

Pancreon — 380 e 1047.

Parotidina — 380 e 1047.

Pepsina — 380 e 1047.